

## **ANGRA TURISMO HISTÓRICO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS / RJ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

## **ANEXO X**

### **GLOSSÁRIO**

**Julho de 2025**



## 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido neste certame, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

**ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS:** entidade privada, sem fins lucrativos, responsável pela normalização no Brasil, por força da Lei Federal n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962, e legislação correlata;

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à LICITANTE VENCEDORA o objeto da LICITAÇÃO;

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO;

**ANEXO(S):** no singular ou no plural, cada um dos documentos que integram o presente EDITAL, listados adiante;

**APORTE DE RECURSOS:** aporte de recursos a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA ao longo da FASE DE INVESTIMENTOS, na forma do art. 6.º, §§ 2.º a 12, e art. 7.º, § 2.º da Lei Federal n.º 11.079/04, em conformidade com os valores, eventos e fluxos de recurso



**BENS REVERSÍVEIS:** todos os bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, resultantes dos INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, os quais deverão ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme previsto no CONTRATO;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do objeto da PARCERIA PÚBLICO- PRIVADA;

**CASO FORTUITO:** situação, extraordinária e imprevisível (ou previsível, porém cujos efeitos são incalculáveis e não se pode evitar), decorrente de ato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, incluindo, apenas a título exemplificativo, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no art. 393 do Código Civil Brasileiro, as situações de sabotagem, vandalismo, terrorismo,



hostilidades ou invasões, atos de guerra, subversão, tumultos, guerrilha, comoção civil, revolução, insurreição militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de defesa, que diretamente afetem de maneira insuportável as atividades compreendidas no CONTRATO;

**CAU:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** comissão instituída pelo Decreto n.º, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**COMITÊ DE GESTÃO DO CONTRATO:** o Comitê a ser instituído por Resolução do CONSELHO GESTOR DE PPPs, na forma do art. 7.º da Lei Municipal n.º 3.620/17, composto por 03 (três) servidores do MUNICÍPIO, e que será o responsável pela condução dos atos contratuais gerais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme disposto no ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, responsabilizando-se, inclusive, pelo acompanhamento e permanente aferição da manutenção, por todo o prazo do CONTRATO, do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**CONCESSIONÁRIA:** Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída de acordo com o disposto no EDITAL e no CONTRATO, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma do art. 9.º da Lei



Federal n.º 11.079/04 e do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.620/17 (Lei Municipal de PPPs);

**CONCORRÊNCIA:** o presente certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**CONFEA:** o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

**CONSELHO GESTOR DE PPPs (CGP):** o Conselho instituído e regido pelos arts. 6.º e 7.º da Lei Municipal n.º 3.620/17, que será o responsável pela condução de atos contratuais específicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como pelo acompanhamento do CONTRATO e opinião sobre sua alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação, conforme disposto no ANEXO IX- MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**CONSORCIADO:** sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras e na forma do art. 9.º da Lei Federal n.º 11.079/04 e do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.620/17;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** valor devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, em



contrapartida à realização dos INVESTIMENTOS e à disponibilização e prestação dos SERVIÇOS, conforme disciplinado no ANEXO X - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, e em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal de PPPs;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, resultante de sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS;

**CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES após a realização da LICITAÇÃO, o qual regerá os termos da CONCESSÃO PATROCINADA, conforme disposto no ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;



**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

**CREA:** os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, vinculados ao CONFEA;

**CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS:** o Cronograma que consta do ANEXO V, a ser obrigatoriamente observado e considerado pelas LICITANTES e pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da execução das OBRAS CIVIS e da realização dos INVESTIMENTOS;

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução dos INVESTIMENTOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, após publicação do Extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Angra dos Reis/RJ;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO;



**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica das LICITANTES;

**EDITAL:** instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO;

**ENVELOPE N.º 1:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO e o CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO;

**ENVELOPE N.º 2:** invólucro contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES;

**ENVELOPE N.º 3:** invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

**ETAPAS DAS OBRAS CIVIS:** cada uma das Etapas que compõem as OBRAS CIVIS da FASE DE INVESTIMENTOS, conforme disposto no EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS.

**FASE DE INVESTIMENTOS:** o período dentro do qual a CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS CIVIS e realizar os INVESTIMENTOS para implantação e perfeita operacionalização do CIRCUITO HISTÓRICO, conformidade com os ANEXOS do EDITAL, e respeitado o CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS estabelecido no ANEXO V do EDITAL;

#### **FGP – FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

**DEANGRA DOS REIS:** o Fundo, de natureza privada e patrimônio próprio



separado do patrimônio dos cotistas, instituído e regido pelo art. 16 e seguintes da Lei Municipal n.º 3.620/17, cujos recursos e ativos destinam-se, na forma da Lei, à remuneração dos agentes privados e ao oferecimento de garantias reais que assegurem a continuidade do desembolso, pelo MUNICÍPIO, dos valores contratados em projetos de Parceria Público-Privada, e que, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, comporá a estrutura de GARANTIA PÚBLICA;

**FINANCIADOR:** toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO:** todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**FORÇA MAIOR:** fato extraordinário e imprevisível (ou previsível, porém cujos efeitos são incalculáveis e não se pode evitar), resultante de situações independentes da vontade humana, incluindo, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no art. 393 e Parágrafo único do Código Civil Brasileiro, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, explosões, graves inundações, ciclones, tremores de terra, eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis, catástrofes consideradas calamidades públicas e quaisquer outros cataclismos naturais, que diretamente afetem de maneira insuportável as atividades compreendidas no CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL e do CONTRATO;

**GARANTIA PÚBLICA:** mecanismo a ser instituído pelo PODER



CONCEDENTE previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO X MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA PÚBLICA, destinado a assegurar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA;

**HOMOLOGAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ratificará o resultado desta LICITAÇÃO;

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da operação e manutenção do CIRCUITO HISTÓRICO, conforme disposto no CONTRATO, em especial no seu SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que disciplina as formas de aferição, periodicidade e impacto dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

**INVESTIMENTOS:** os investimentos necessários à implantação e perfeita operacionalização do CIRCUITO HISTÓRICO, incluindo as OBRAS CIVIS (conforme ANEXOS ), e à prestação dos SERVIÇOS, nos parâmetros especificados no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO XI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, os quais constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, contemplando, também, o EDIFÍCIO ANEXO;

**IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, empregado, no âmbito da PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO e



no ANEXO X – MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA PÚBLICA;

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo conduzido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa à Administração Pública Municipal para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com base nos critérios estipulados neste EDITAL e em seus ANEXOS;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**LICITANTE VENCEDORA:** a LICITANTE, individual ou CONSÓRCIO, Que houver se sagrado vencedora da LICITAÇÃO, e que deverá constituir a SPE para a celebração do CONTRATO;

**MUNÍCIPE:** o cidadão residente em ANGRA DOS REIS, quando referido neste EDITAL e em seus ANEXOS;

**MUNICÍPIO:** a Municipalidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que, no âmbito desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, constitui o PODER CONCEDENTE;

**ORDEM DE INÍCIO:** ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, após a publicação do Extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO, a partir da qual deverão ser iniciados os trabalhos pertinentes aos PROJETOS EXECUTADOS e, ato contínuo à sua aprovação, às OBRAS CIVIS e INVESTIMENTOS, bem como a assunção dos SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, na forma deste EDITAL e seus ANEXOS;



**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP):** relação jurídica estabelecida entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, na forma da Lei Federal n.º 11.079/04 e da Lei Municipal n.º 3.620/17;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

**PLANO OPERACIONAL DA CONCESSIONÁRIA:** o Plano a ser submetido pela CONCESSIONÁRIA à avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, contendo o planejamento da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, sempre em observância aos requisitos que constam deste EDITAL e de seus ANEXOS;

**PODER CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro;

**PROPOSTAS ECONÔMICAS:** propostas a serem apresentadas pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES N.º 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o Modelo de Carta de Apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS constante do ANEXO VII, e que conterão as propostas de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA das LICITANTES;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** as receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados a serem exploradas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CIRCUITO HISTÓRICO, e que deverão, na forma do art. 3.º, VI da Lei Municipal n.º 3.620/17, ser consideradas pelas LICITANTES como fator de redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL



MÁXIMA ofertada nas PROPOSTAS ECONÔMICAS, observado o necessário compartilhamento junto ao MUNICÍPIO, nos termos e condições descritos no CONTRATO e no ANEXO X - MECANISMOS DE REMUNERAÇÃO E GARANTIA PÚBLICA;

**SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO:** sessão a ser realizada na data indicada no Edital, sob a coordenação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ocasião em que serão abertos os Envelopes contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES, sendo conhecidas as propostas de valor de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO:** o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

**SPE:** Sociedade de Propósito Específico que, na forma do art. 9.º da Lei Federal n.º 11.079/04, bem como do art. 10 da Lei Municipal n.º 3.620/17, deverá ser constituída pela LICITANTE ou CONSÓRCIO vencedor da LICITAÇÃO anteriormente à assinatura do CONTRATO, exclusivamente para a execução de seu objeto;

**SUSEP:** a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei n.º 73, de 21 de Novembro de 1966;

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e operacionalização do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, entre outras atividades, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.